COMISSÃO PERMANENTE DE



RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - OUTUBRO /2015

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **outubro de 2015**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências" e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatórios

2.1 - Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE



Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revendo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que **foram arquivados 01 processo** de dispensa no mês sob análise, sendo o 083/2015.

2.1.1 - Processo nº 083/2015

Contratação de empresa Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para renovação da assinatura anual do Instituto.

Em check-list realizado em análise do processo, não foram encontradas irregularidades.

2.2 - Dos processos administrativos licitatórios

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revendo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foi arquivado 03 processos administrativos licitatórios, qual seja, **P.A. nº 081 do ano de 2015**.

2.2.1 - Processo Administrativo nº 081/2015

Cuida o processo da contratação de empresa para fornecimento de climatizadores para atender todos os setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em detida análise do processo por meio de check-list, foi verificada a regularidade do processo.

Cabe destacar, todavia, que apesar do correto desenvolvimento do processo administrativo, foi verificado que apenas um licitante compareceu, apesar da publicação do aviso em jornal de circulação local e de grande circulação.

Desta feita, apresentada a proposta pelo único licitante, esta extrapolou o limite de preço consubstanciado em planilha de preços estimados.

Além disso, foi verificado que não foi oportunizado ao licitante para que demonstrasse a inexequibilidade do seu preço, embora, de plano, isso pode ser constatado tendo em vista a grande diferença de preço apresentado com os preços verificados em pesquisa de mercado.

Assim, a presente licitação foi declarada fracassada, com determinação de instauração de um novo processo administrativo com o mesmo objeto.

3. Conclusão

Quanto aos processos licitatórios, deverão ser observadas as observações pontuais referentes aos processos acima analisados.

COMISSÃO PERMANENTE DE



Portanto, estas foram as considerações nos processos deste mês de **outubro/2015**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2015.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira